



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DIRETORIA MARCELO VINAUD - DMV

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 156/2019

OBJETO: Supressão de seções na linha Garanhuns (PE) - São Paulo (SP), prefixo 04-0020-00, operada pela EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO: 50500.015637/2019-56

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Ausente

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de requerimento da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., no qual solicita à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT a autorização para supressão de seções na linha Garanhuns (PE) - São Paulo (SP), prefixo 04-0020-00.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT em 06 de fevereiro de 2019 (Documento SEI nº0108121), a EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0001-40, solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS para supressão das seguintes seções na linha Garanhuns (PE) - São Paulo (SP), prefixo 04-0020-00:

I - De São Paulo (SP) para Lajedo (PE), Porto Real do Colégio (AL), Aracaju (SE) e Estância (SE); e

II - De Aracaju (SE) para Jequié (BA), Vitória da Conquista (BA), Itaobim (MG), Teófilo Otoni (MG) e Governador Valadares (MG).

2.2. Por meio da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

2.3. Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

2.4. O artigo 11 da Resolução nº 5.285/2017, que trata do esquema operacional de serviço e das regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõe:

"Seção I

Da Implantação e Supressão de Seção

(...)

Art. 11. A supressão de seção obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, § 11, da Resolução ANTT nº 4.282, de 17 de fevereiro de 2014."

Por sua vez, os artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770/2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, disciplinam:

"Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

(...)

Art. 50. É facultado à autorizatória suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatória fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45."

2.5. Analisando o pleito da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., a SUPAS elaborou a Nota Técnica SEI nº 573/2019/GETAU/SUPAS/DIR, de 10 de abril de 2019 (Documento SEI nº 0122725), informando que, em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, verificou que todos os mercados a serem suprimidos permanecem atendidos por outros serviços da empresa, operados por meio da Licença Operacional - LOP nº 36.

2.6. Dessa forma, a SUPAS concluiu que, diante do atendimento aos usuários de todas as seções a serem suprimidas, o pleito preenche os requisitos estipulados, de modo que manifestou concordância com a supressão das seções listadas na linha Garanhuns (PE) - São Paulo (SP), prefixo 04-0020-00.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI nº0364250, para deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para supressão de seções na linha Garanhuns (PE) - São Paulo (SP), prefixo 04-0020-00.

Brasília, 21 de maio de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

MARCELO GOMES DA SILVA
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GOMES DA SILVA, Assessor(a)**, em 21/05/2019, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 23/05/2019, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0364043** e o código CRC **0D7B5658**.

Referência: Processo nº 50500.015637/2019-56

SEI nº 0364043

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br